

ÍNDICE ANALÍTICO

Introdução	3
Capítulo I	5
A Sociedade	5
O Preconceito	6
Capítulo II	10
O que leva um indivíduo a ser um preso	10
O preso	13
Capítulo III	17
Direitos Humanos	17
O preso APAC e o preso comum	20
O sistema APAC	20
O sistema prisional brasileiro	22
A campanha da Fraternidade	26
Capítulo IV	28
Um caso específico	28
O que é um estupro	29
Questionamento	32

Capítulo V	34
Entrevista	34
Metodologia utilizada	34
A entrevista	35
Capítulo VI	39
Conclusão	39
Anexos	41
Referencial Bibliográfico	50
Bibliografia	53

INTRODUÇÃO

Começamos o nosso trabalho com o intuito de aprimorar o máximo possível nossa opinião crítica, com relação à reintegração do ex-presos ao convívio social. O assunto, embora não atual, ainda desperta o interesse que existe em cada um de nós em contribuir para esta reabilitação.

A escolha foi um tanto quanto difícil, mas ao final das análises, conseguimos nos direcionar de tal forma que não respondêssemos somente a nossas questões, mas também levantássemos evidências de que, além do sistema prisional encontrar-se falido e mal estruturado, além dos índices de violências que crescem a cada dia, devido principalmente às diferenças sociais, temos um fator que contribui muito para esta situação: o preconceito que existe em cada um de nós com relação às pessoas que se encontram encarceradas, por um motivo ou outro, sendo todas elas estereotipadas pelo pior dos adjetivos: o criminoso.

Para tal, procuramos principalmente dentro de cada um de nós o significado de um presidiário, seus custos e suas atuações na sociedade.

Não estaremos em nenhum momento defendendo ou acusando seres humanos; no entanto, ao analisar os fatos e situações, ficamos estimulados a pensar sobre os fatos, como atitudes tomadas ao

colocarmos tal indivíduo na prisão privativa de liberdade, fazendo deste problema, algo sem importância para nós.

Com o intuito de fundamentar nossa posição, partimos para a pesquisa de campo, onde colhemos declarações que irão nos auxiliar na confirmação ou negação da nossa temática.

Dentro desta temática, tentaremos ao máximo, nos posicionar de maneira objetiva e metódica, para que possamos desenvolver, de melhor forma possível, este trabalho.

CAPÍTULO I

1. A Sociedade

Posicionamo-nos em nossos estudos e pesquisas, com o objetivo de mostrar a reação social diante da atual situação dos presídios, que diz ter como principal função a reintegração e ressocialização do indivíduo ao meio social. Procuramos valorizar ao máximo o conceito pessoal e individual¹ dentro de cada um de nós, como forma de visualização e posicionamento ante tal situação: o presidiário, logo após sua saída do presídio, deparando-se com uma sociedade que já não mais o aceita, mas sim o recrimina.

O convívio social atualmente proporciona uma variada sociedade, muito bem “dividida”, onde existem os poucos ricos e os muito pobres. Como sugere Adam Smith², nenhuma nação pode ser feliz e desenvolver-se, se existe uma grande desigualdade social. Smith refere-se à pobreza econômica, à falta de desenvolvimento. Poderíamos até relacioná-lo à pobreza cultural, à pobreza de união, à exclusão e a uma característica muito presente atualmente em nossa sociedade: o individualismo.

¹ SPINK, Mary Jane. O conhecimento no cotidiano - as representações sociais na perspectiva da psicologia social. Brasiliense. São Paulo, 1993.

² Adam Smith (1723-1790), A Riqueza das Nações, I, 8.- “Certamente nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz, que tenha a grande maioria de seus membros pobre e miserável.” IN RÓNAI, Paulo. Dicionário Universal de Citações.

As mais gritantes diferenças sociais surgem onde florescem também as chamadas “discriminações sociais”, que serão abordadas mais adiante.

A atual estrutura e convivência social levam-nos a assumir uma posição um tanto “cômoda”; realizamo-nos quando “damos” esmola a um pedinte ou algo parecido. Fizemos a nossa parte, não fizemos? Já librei-me da parcela de culpa que me cabe, sendo agora um problema exclusivamente social³.

1.1- O Preconceito

“Época triste é a nossa em que é mais difícil quebrar um preconceito do que um átomo.”⁴

Apartir desta afirmação de Einstein podemos imaginar o quanto esta característica da personalidade humana, através das representações sociais na maioria das vezes, perturba a nossa consciência .

Segundo o Aurélio, o preconceito “é um conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; idéia preconcebida.”⁵

³ PAUWELS, Louis, Carta Aberta às Pessoas Felizes. - “Uma doença do século consiste em odiar esta sociedade; mas em pedir-lhe tudo, sem pedir nada de nós mesmos. IN RÓNAI, Paulo. Dicionário Universal de Citações, p.903

⁴ Einstein (1879-1955), citado em Um Ensino da Estréia, de Jacob Kaplan.

⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa: Nova Fronteira, São Paulo 1994/95, p.524; conceito I.

Preconceito, portanto, é algo formulado sem o cuidado de permitir a análise dos fatos ou situações. Essas atitudes são emocionalmente condicionadas, provocando, na maioria das vezes, antipatia por determinados indivíduos ou grupos sociais. Esta opinião prévia leva-nos a incorporá-la ao nosso comportamento, já que é algo ligado ao nosso sentimento, chegando muitas vezes a impedir-nos de enxergar as situações como elas realmente são, sendo assim irracional⁶

Esta mesma visão estereotipada gera em nós sentimentos dos mais diversos, como a suspeita, o desprezo, a intolerância, a aversão e em alguns casos, alterações em nossa fisiologia⁷.

Atualmente, o preconceito caracteriza-se pela sua capacidade de generalização; qualquer experiência desagradável que alguém tenha com um indivíduo de um determinado grupo ou classe social leva-o a considerar todos os integrantes deste mesmo grupo como iguais, só que pelo lado negativo da comparação.

Todo preconceito que possuímos é constantemente “analisado” por nós⁸, que possuímos certos “padrões pré-fabricados”, onde “encaixamos” os tipos de indivíduos, segundo nossas expectativas ou concepções.

⁶ QUEIROZ, Renato Silva. Não vi e não gostei - o fenômeno do preconceito. Moderna. Col.” Qual é o grilo?”. São Paulo,1995.

⁷ Ibid.p.16 - exemplifica com a relação amorosa de um casal, onde o rapaz, ao descobrir que sua esposa era judia, não conseguia mais manter relações sexuais com a mesma.

⁸ “...combinação de diferentes questões..., segundo uma lógica própria,... para a qual contribuem informações e julgamentos..., colhidos nas mais variadas fontes e experiências pessoais e grupais.” -IN SPINK, Mary Jane.p.26

No mundo atual, baseamo-nos fortemente nas imagens e impressões que captamos; coisas quotidianas que estão a nossa volta. A estas ocorrências, damos o nome de *estereótipos*. Estes seriam “rótulos” utilizados por nós para enquadrar e classificar, genérica e superficialmente, os diversos indivíduos que nos cercam, dando-se pelas mais variadas fontes, mas poucas vezes pela experiência direta com o indivíduo propriamente dito. Podemos dizer então, que os estereótipos são matéria prima para a expressão do preconceito, condicionando nosso comportamento.

Moscovici (1976), defende a seguinte visão: “... um conjunto de conceitos, afirmações e explicações,...que são teorias do senso comum,...destinadas a construção das realidades sociais,...e terminam por construir o pensamento em um verdadeiro *ambiente*, onde se desenvolve a vida cotidiana.”⁹

Verificamos aqui que, ao adotarmos esta forma de visualização da sociedade, valorizando nossos “moldes” pré-definidos, estaremos criando algo ainda mais chocante, denominado *discriminações*, que geram ou não, favorecimento de determinados grupos sociais. Dai podemos dizer que toda e qualquer discriminação marginaliza e afasta o indivíduo da vida sócio-econômica da comunidade, bem como restringe seu acesso a oportunidades de trabalho digno.

Partindo deste ponto, podemos começar a verificar o que nossa sociedade faz com seus ex-encarcerados. A atitude que tomamos

⁹ Ibid. p.26

com relação a eles é o que nos induz, muitas vezes inconscientemente, a discriminá-lo, recriminá-lo e mantê-lo isolado, encontrando a solução para ele nos presídios e cárceres espalhados por todo país.

Propomos a partir disto uma pequena reflexão: Qual seria a opinião mais correta destas pessoas por nós recriminadas, com relação à situação em que os colocamos, a partir dos nossos conceitos?

CAPÍTULO II

2. O que leva o indivíduo a ser um preso?

Todo e qualquer tipo de sociedade é regida por regras próprias: culturas, valores e padrões, os quais devem ser seguidos e respeitados por todos que sob ela habitam.¹⁰

Sob a ótica da Criminologia, segundo SZNICK¹¹, diz-se anormal aquele indivíduo que desvia-se desses padrões de conduta normais em dada sociedade, desrespeitando-os, dando-se aqui ênfase aos autores de crimes - infrações às regras sociais na maioria das sociedades em determinado grau de civilização, variando conforme cada uma delas.

Assim vista, a anormalidade poderia diferenciar os criminosos em dois ramos de classificação:

Circunstancial: o indivíduo é tido como normal dentro do meio social e, por circunstâncias inerentes a qualquer pessoa, como paixão, medo, ira, amor próprio, o indivíduo acaba por cometer um crime. Não deve ser ele tratado ou mesmo colocado ao lado de outros tipos de criminosos, os chamados *habituais*, porque tal somente concorrerá para seu ingresso no mundo do crime, ao qual ainda não pertence plenamente, vendo-se envolvido em suas “malhas” por um mero desvio de conduta, sendo totalmente reintegrável ao convívio social.

Este porém, ao deixar o cárcere, depara-se com um mundo que já não o aceita mais, um mundo ao qual ele já não mais pertence.

¹⁰ JÚNIOR, João Faria. Manual de Criminologia. Educa, 1990.

¹¹ SZNICK, Valdir. Delito Habitual. Rio de Janeiro. 1987.

Depara-se assim, com uma situação quase que automática de revolta, o que poderá ser mais aprofundado.

Habitual: sua característica principal é a falta de formação moral, como por exemplo a ausência de responsabilidade, não tendo medo de sua pena e da prisão, encarando-as como um risco inerente à sua atividade, “profissionalizando-se” na vida criminosa. A partir da prática habitual de crimes, começa a cometê-los inconscientemente, dada a sua insensibilidade, não tendo a prisão qualquer eficácia sobre seus atos, sendo a multireincidência um exemplo de sua periculosidade. Este então, deveria permanecer preso, ou seja, ser privado da convivência com a sociedade, pois ele realmente não tem consciência de seus atos e suas conseqüências possíveis. Daqui então, podemos extrair o conceito de “criminoso”, o qual se atribui a todos aqueles que por um motivo ou por outro, enfrentaram as dificuldades de uma cadeia ou de um presídio. É desta minoria (criminosos realmente perigosos, muitas vezes sem recuperação certa), que surge o estereótipo social de recriação, que torna a chamar por nossos “padrões” pré-firmados.

Após a prática do ato delitivo, caso descoberta sua autoria, passa o indivíduo por uma série de atos e procedimentos institucionais: Polícia, Justiça Criminal e Sistema Prisional, que acabam por criminalizá-lo, caso ainda não se caracterize de forma clara, transformando-o por vezes em delinqüente ocasional ou mesmo vítima de injustiça.

Inúmeros são os fatores que levam um indivíduo a tornar-se marginal, podendo ser de âmbito social, antropológico, psicológico,

dentre muitos outros apresentados e defendidos por estudiosos através do correr dos séculos.

Citando FERRI¹², podemos considerar as causas sociais da delinqüência, destacando-se os fatores sócio-familiares, sobressaindo-se a desestrutura e o desajustamento familiar, levando o indivíduo a tornar-se um delinqüente, vez que é a família o grupo social que maior influência exerce sobre a conduta do ser humano: famílias desestruturadas, indivíduos *provavelmente* desestruturados.

Também fatores de ordem econômica, ético-pedagógica, a pobreza, o desemprego, a vadiagem, a falta da educação, além das influências do meio-ambiente no qual se vive, concorrem para a “entrada” do mundo do crime.

Em um segundo momento, teremos o alcoolismo, a densidade populacional, a organização legislativa civil e penal, como fatores que contribuem para a delinqüência, dentre outros de somenos importância.

Voltando ao processo (Polícia, Justiça Criminal e Sistema Prisional), o indivíduo acaba rotulado, etiquetado pela prática de uma conduta ilícita, só que socialmente, o que faz suas características sobressaírem negativas, transformando-o num “ser desprezível, não confiável”, aos olhos da sociedade, que passa a enxergá-lo a partir de seus estereótipos: “o bandido”¹³.

¹² FERRI, Enrico. Sociologia Criminal, 1891.

¹³ CASTRO, Lola Amyar de. Criminologia de Reação Social. Rio de Janeiro, 1983.

Esta rotulação torna-se genérica, decorrente não só dos hábitos sociais como também do Sistema Penitenciário brasileiro, que acaba por assim fazer graça aos moldes falhos em que se apresenta atualmente.

2.1- O Preso

Fenômeno notório de extraordinária gravidade, a violência tornou-se o pesadelo número um de todas as famílias, sendo um dos mais destacados problemas nacionais nas últimas décadas.

No Brasil, o descaso com a educação, a cumplicidade dos meios de comunicação, as condições básicas de sobrevivência, a brutalidade, enfim, contribuem para uma sociedade injusta, portanto, violenta, sendo o homem delinqüente, fruto desta sociedade.

A formação estrutural, econômica e familiar interagem, e com grande êxito, na formação da personalidade do indivíduo, sobressaindo-se a influência da família.

Como o homem tem uma tendência natural ao crescimento e desenvolvimento através de outros meios que não somente o familiar, corre o risco de ser iludido, ainda mais quando a família não possui condições de formar indivíduos conscientes e preparados para enfrentar o caos da sociedade, pois os meios de comunicação em massa atingem o

seio familiar, prejudicando-o muitas vezes, em sua formação e estruturação, tornando-se alienado.

Segundo pesquisadores¹⁴, a atual geração de crianças tende a enfrentar problemas no futuro, pois cultivam diariamente os seus impulsos agressivos, estimulados pelos filmes, desenhos, brinquedos, enfim, firmando-se a maneira agressiva de relacionar-se com os outros de sua idade e mais tarde até mesmo com os pais, pois ao invés de concentrar sua agressividade somente como uma reação a uma desilusão, estará escolhendo-a como opção de vida.

O homem, no entanto, precisa de sua agressividade natural para sobreviver, mas a violência como sistema e instituição é um problema que surge com a sociedade.

Todo indivíduo que é capaz de praticar atitudes anti-sociais como o roubo, o furto, o assassinato, o estupro (sendo este o caso mais específico que vamos abordar), é considerado um criminoso. Relaciona-se então este indivíduo a atitudes delinquentes, à pobreza, famílias desfeitas; lugares e situações que *geralmente* estes indivíduos enfrentam, principalmente durante a adolescência, como o preconceito, o alcoolismo, as drogas, dificuldades financeiras. Já adulto, seu comportamento social é agravado devido à sua “incapacidade” de se realizar, resultando num total desespero, inclusive porque a própria sociedade que o criou desta maneira, deixando de proporcionar-lhe condições dignas de vida e formação, não o

¹⁴ Charles Turner e Diana Goldsmith, psicólogos da Universidade de Utah. IN Psicologia Criminal

aceita, fazendo com que tome para si conclusões revoltadas da realidade, voltando-se contra o meio social em que vive.

Estudos sobre a personalidade violenta do homem¹⁵ mostram que há uma infinidade de fatores que contribuem para a realização de um ato criminoso.

Pode-se afirmar que os fatores que provocam esta reação no indivíduo delinqüente são suas relações externas, sendo que este até o momento do delito apresenta-se em personalidade normal.

O sistema político-social também é um exemplo que se pode dar a este tipo de reação provocada pelo seu meio externo, pois usam as pessoas, dominando-as e explorando-as de maneira sutil para que não percebam que seus desejos não podem ser atingidos.

Dentro desta temática, podemos averiguar a força, a coerção social que muitas vezes impele o indivíduo a cometer atos delituosos. Vemos também nossa parcela de responsabilidade, dados as grandes diferenças sociais, que já nos levam a recriminar as pessoas de uma maneira geral, ainda mais se tratando de uma pessoa que cometeu algo ilícito, contra nossa *civilidade*. Assim, podemos também questionar: Até onde nós também não somos responsáveis pela formação e mais tardiamente pela exclusão destes indivíduos que infringem nossas normas e tanto nos incomodam?

¹⁵ IN AMORETTI, Rogério. Psicologia Criminal.

CAPÍTULO III

3- Direitos Humanos

Dado o exagero com que ultimamente os Direitos Humanos vêm sendo abordados, principalmente relativos aos presos, faz-se mister salientar os direitos referentes àqueles que estão nas camadas mais baixas da sociedade, bem como os deveres dos condenados, os quais incluem o

do trabalho e que não são clamados quando das solicitações realizadas por seus defensores.

A LEP, em seu Art. 39, estabelece os deveres do condenado, destacando-se aqui o do *trabalho*, por sua relevante importância no comportamento e responsabilidade social do indivíduo, mantendo o condenado ocupado e fazendo-o sentir-se útil à sociedade e a si mesmo.¹⁶ Citando Heleno Fragoso¹⁷, “... existe um direito ao trabalho que se projeta, inclusive sobre a família do preso, cujo sustento dele depende. O trabalho é condição de dignidade pessoal. Tem de ser remunerado como trabalho livre, com direito à Previdência Social e a seguros contra acidentes, como garantias efetivas. É justo e conveniente que uma parte do pagamento se destine ao ressarcimento da vítima.”

A partir do momento em que o indivíduo infringe uma norma social cometendo um delito, sujeita-se a uma punição compatível ao ato, não podendo o condenado continuar usufruindo dos mesmos direitos do cidadão livre, que sujeita-se a estas mesmas normas, cumpre suas obrigações sociais, ganha um salário simbólico para auxiliar seu sustento e o de seus familiares.

Percebe-se dentre as reivindicações em prol dos condenados, o desejo de que estes possam ter direitos sem deveres, observando-se, senão na totalidade, na maioria maciça dos casos, direitos que são negados à nossa população, como saúde, educação, lazer, enfim, o respeito a

¹⁶ MIRABETTE. Comentário à Lei de Execução Penal.

¹⁷ FRAGOSO, Heleno C. Direitos dos Presos. Forense, 1980

inúmeras condições para a sobrevivência necessária desta sociedade que foi lesada. Deveria a pena privativa de liberdade punir o condenado, tirando-lhe a liberdade de ir e vir e, conseqüentemente dos direitos externos a ele adquiridos como membro de uma sociedade.

Ultimamente o que se vê é uma ênfase dada aos “direitos dos presos”, propiciando-lhes facilidades e regalias, como se estes fossem hóspedes temporários de algum estabelecimento comercial, onde a principal função dos hóspedes é descansar. Estes, sem trabalho, acabam “fazendo inveja” aos trabalhadores honestos, que levantam todos os dias e sustentam suas famílias com 1 (um) salário mínimo mensal, enquanto, ainda não foi dito que um preso custa em média nacional, a casa dos 4 (quatro) salários mínimos¹⁸.

Seria, portanto, função do Estado propiciar ao condenado condições para que desenvolvesse algum tipo de atividade, aproveitando a mão-de-obra, direito este garantido não só ao condenado, como a todo cidadão brasileiro.¹⁹ Este ponto de vista também gera um segundo questionamento: “Se dermos emprego aos presidiários, como ficam os nossos desempregados, que já são tantos pais de família que precisam de trabalho?”

Vemos ainda que é necessária a humanização dos presídios, respeitando a pessoa do preso, pois estes também estão sendo mal tratados; mas que não nos esqueçamos das centenas de crianças que

¹⁸ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Curso Completo de Processo Penal. Saraiva, 1991.

¹⁹ Vide Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

morrem de fome todos os anos; não nos esqueçamos das crianças que trabalham por exemplo 14 (quatorze) horas por dia nas plantações de “Cizal”; aquelas que trabalham nas minas de carvão e morrem aos 12 (doze) anos com os pulmões ressecados, pois precisam auxiliar as famílias.

Instituímos este subtítulo, para que pudéssemos realmente levar cada pessoa a uma reflexão: até onde se deve brigar pelos direitos de uma pessoa que está atrás das grades, e que com certeza deve ter cometido alguma infração, senão não estaria presa, enquanto milhares de outras estão do lado de fora das prisões, sofrendo infrações constantes aos seus direitos mais básicos que um ser humano pode oferecer a outro, sem que isto o prejudique? Até onde nós, sociedade, devemos estar dispostos a onerar nossos cofres com infratores, enquanto muitos que mal sabem falar, ler ou escrever, morrem largados neste imenso país?

3.1- O preso APAC e o preso comum

Abrimos este espaço com o intuito de abordar, de maneira mais clara possível, as duas faces de uma moeda, divulgando-se uma: a do sistema prisional falido e desestruturado. Assim, optamos por fazer uma pequena divisão entre o encarcerado do método APAC (São José dos Campos), motivados pela visita ministrada aos vinte e um dias do mês de

maio de 1.997, onde foi verificada uma grande diferença com relação aos detentos do sistema prisional convencional.

3.1.1- O Sistema APAC

Iniciando pelo método APAC, iremos expor um breve histórico sobre sua origem e trabalho desenvolvido ao longo dos tempos.

Este método surge por volta de 1972 com um grupo de 15 pessoas que iniciaram seus trabalhos com visitas e assistência aos encarcerados dos presídios “comuns”. A partir de 1974, formalizou-se o surgimento de uma *Associação de Proteção e Assistência aos Condenados- APAC* para onde, com o problema da superlotação das cadeias, foram sendo transferidos aos poucos condenados, para fins de reabilitação, localizando-se na antiga cadeia pública da Rua Humaitá, em São José dos Campos.

O método então foi aos poucos mostrando sua eficiência e tomando seu espaço. Atualmente tem como presidente o Sr. Mário Ottoboni, que mantém sob “rédeas curtas”,²⁰ o controle do presídio. Instaurou inovações até então ignoradas pelo sistema convencional, que consistem basicamente na valorização do ser humano como homem, antes de ser um infrator. O presídio é totalmente controlado pelos detentos, sem o auxílio de policiais ou qualquer tipo de força militar. Seus muros são de

tamanho regular, sem arames ou fios de alta tensão. Tem-se uma grande preocupação com a higiene, a disciplina e a doutrina religiosa, predominantemente católica, mas sendo permitido a todos seus cultos religiosos, que aos nossos olhos, foi e é o principal sustentáculo da eficácia do sistema. As celas são grandes, com no máximo 10 (dez) presos, com camas e banheiro. Ao anoitecer, cada encarcerado dirige-se a sua cela, a qual permanece aberta durante toda a noite. A vigília é feita pelos próprios presos, os quais possuem uma “hierarquia”, se assim pudermos chamar, existindo aqueles que possuem maiores responsabilidades, mas nem por isso maiores privilégios.

É constituído o presídio pelos três regimes legais: aberto, no qual os presos são constantemente monitorados pelos voluntários e integrantes da APAC; semi-aberto, no qual os encarcerados se recolhem à noite após um dia de trabalho na rua, tendo para isto um “cartão-de-ponto” diário, para que se verifique sua entrada e saída diárias; fechado, local onde os próprios encarcerados mantêm o prédio, a limpeza, a ordem e principalmente a disciplina. Procuram resolver entre si pequenos problemas diários, mas não possuem nenhuma autonomia para tomar qualquer tipo de decisão.

Existem também horários disciplinares: levantam-se às 6:00 da manhã, fazem suas orações e iniciam seus trabalhos internos. Possuem horário de almoço, trabalhando das 8:00h até as 18:00h.

²⁰ Entenda-se por “rédeas curtas” a exigência de disciplina, limpeza e empenho dos encarcerados, com relação ao presídio e sua conservação.

Neste sistema, pudemos averiguar, segundo dados do próprio presídio, um percentual de reincidência de aproximadamente 5%.

A instituição é mantida predominantemente pelas contribuições mensais dos associados e voluntários, os quais, nas próprias palavras do Sr. Mário Ottoboni:”...tenham boa vontade e disposição para ajudar ao próximo e a si mesmo!”²¹

3.1.2- O Sistema Prisional Brasileiro

Denomina-se como tal o conjunto de todas as prisões do Brasil, abrangendo os “xadrezes” das delegacias, penitenciárias e manicômios jurídicos, os quais são utilizados como instrumento de retenção ou detenção do indiciado em um primeiro momento e do cumprimento da pena privativa de liberdade após julgamento. Estes estabelecimentos penais de hoje têm sua história marcada através dos séculos.

É sabido que hoje nossas instituições Penitenciárias encontram-se praticamente falidas no tocante também ao seu fim maior que, segundo o disposto no Art.1. da LEP (Lei de Execuções Penais), lei

²¹ Texto baseado na visita feita ao presídio de São José dos Campos, onde pudemos conversar com os detentos, perguntar e viver um pouco do mundo atípico que existe dentro de uma prisão. Tivemos o prazer de ouvir o Sr. Mário num breve histórico e explicação do método, as dificuldades e sua implantação em várias cidades do Brasil e pelo mundo. Foi aberto um debate para que fossem sanadas as dúvidas mais

nº 7.210/84, seria o de *proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*.

Sistema penitenciário onde prevalecem a superlotação, a ociosidade, a promiscuidade, o tráfico de entorpecentes e de influências, dentre outras já conhecidas mazelas prisionais vigendo a lei do medo, da violência e do silêncio: esta é infelizmente, a realidade do nosso atual sistema.

Conforme a Legislação Penal, homens e mulheres condenados são reclusos, baseados em 3 (três) finalidades:

- * *a punição retributiva pelo mal causado;*
- * *prevenção às novas infrações através da intimidação;*
- * *regeneração do condenado.*

Nossas cadeias estão executando suas funções ao contrário, pois ao invés de regenerar, estão formando bandidos mais violentos (as chamadas “escolas do crime”).

Julita Lemgruber, socióloga carioca, em entrevista à Revista Veja, a cerca da adoção de penas alternativas no país, mencionou que cada preso custa hoje, a média nacional de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mensais, sendo também necessário um valor estimado para a criação de cada nova vaga, a cifra de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos

freqüentes. Num clima descontraído, pudemos nos “infiltrar” num mundo tão próximo de nós, mas ao mesmo tempo tão diferente.

reais)²², o que também corresponderia à construção de 1.700 casas populares/mês, fator que além de empregos, geraria melhorias de nível social, retornando a uma de nossas indagações: Até onde as condições sociais estimulam a delinquência e nos levam a investir em presídios (compulsoriamente) para afastar membros de nosso próprio meio. Será que os níveis de delinquência, circunstanciais ou habituais, não seriam menores se ao invés de gastarmos pelo menos 3 (três) salários mínimos ao mês com cada preso (através dos impostos), investíssemos espontaneamente em escolas e moradias populares?

Tema também muito discutido são as penas alternativas, que diminuiriam o inchaço do sistema, conseqüência dos pequenos delitos que ocorrem sem alto grau de periculosidade. Através do CENSO de 1995, constatou que apenas 2% de 98% dos condenados são punidos por este tipo de pena.

Incluimos aqui também alguns dados referentes ao sistema nacional de prisão:

* Nosso país conta atualmente com uma cifra de aproximadamente 45.000 (quarenta e cinco mil) presos condenados por crimes sem violência.

²² CNBB, Cristo Liberta de Todas as Prisões - texto base CF-97. Salesianas Dom Bosco. São Paulo, 1997. P.23. Relativo não somente a construção da cela em si, mas por todas as medidas adicionais dos serviços penitenciários como segurança, pessoal necessário, etc.

* temos aproximadamente 2.330 (dois mil, trezentos e trinta) casos de AIDS - (1 em cada 52 presos)²³.

* uma amostragem em 5 (cinco) estados: RS, SC, PR, SP e PI, indicou que 3,39% dos presos possuem doenças mentais.²⁴

* por volta dos 87% dos presos não têm o 1º grau completo²⁵.

* uma outra pesquisa realizada pela casa de detenção do Carandiru (SP) em 1985, demonstrou que 99% dos presos já haviam trabalhado em algum ramo de atividade (indústria, campo ou economia informal).²⁶

Conseguimos a partir daqui, visualizar bem o distanciamento que existe entre os dois tipos de presos propostos: o preso APAC no qual observa-se uma valorização do ser humano como pessoa, vivendo em condições possíveis de vida, através de um estímulo a sua recuperação. Pode-se ainda dizer que o método APAC não é perfeito, tendo muitas falhas. Mas, na atual situação em que se encontra nosso país, seria o mais conveniente, pelo menos emergencialmente. Do outro lado, vemos nossos encarcerados vivendo em jaulas, em péssimas condições subumanas de vida e esperando a atuação do *sistema*, que o recrimina, já que ele não consegue sair de lá recuperado, mas sim, pior do que entrou.

²³ Departamento de Saúde / SAP- COESPE.

²⁴ CNBB, Cristo Liberta de todas as prisões - texto base CF-97; Salesianas Dom Bosco. São Paulo, 1997. p.27.

²⁵ segundo CENSO penitenciário de 1994.

²⁶ Ibid. CNBB. p.43

3.2- A campanha da Fraternidade

Gostaríamos de analisar a atuação das diversas religiões no processo de evangelização dos presídios.

O tema da campanha deste ano intitula-se “Cristo liberta de todas as prisões”(visão católica), em que a Igreja tem como principal objetivo o combate às desigualdades e situações desumanas nas cadeias. Mas ao mesmo tempo, tem também a função de eliminar e, se isto não for possível, pelo menos trabalhar melhor a pior de todas as prisões: aquela que existe em nossas cabeças, incutida em nosso sentimento - o preconceito. Como já expusemos anteriormente, o preconceito e a generalização estão cada dia mais presentes nas nossas atitudes. Conseguimos, através da representação social que existe com relação à prisão, criar e cultivar um repúdio, um medo, uma descrença em sua eficácia: se alguém está na prisão, logo cometeu um crime, não presta.

Temos também uma grande aliada ao nosso conceito, ou melhor, preconceito com relação ao que é crime e quem é criminoso. Considera-se criminoso aquele que roubou algo para comer, mas esquece-se daquele que deu desfalques de milhões de dólares aos cofres públicos, que é considerado inocente, ou mais corretamente ainda, nem é considerado!

Assim, vemos que em toda a estrutura social atual existe uma grande contradição: nós criamos esta “sociedade paralela” a nossa,

cultivamos e depois a repudiamos, como se não fizesse parte de nosso contexto social.

A campanha tem portanto este ano a finalidade de interferir no meio social e trazer a prisão sob o controle da comunidade²⁷.

Após estas colocações a respeito da principal função da campanha da fraternidade, vemos agora o quão é complicado o nosso papel na sociedade, como atuantes e responsáveis. Mas será que nós somos realmente os únicos responsáveis por tal situação?

CAPÍTULO IV

4.- Um caso específico

Para darmos continuidade ao nosso trabalho de iniciação científica, observamos a necessidade de recorrer a uma pesquisa de campo, para que se pudesse formular, da melhor maneira possível, as

²⁷ Comentário extraído da leitura da revista “Mundo Jovem, pp.26-27”, onde há uma breve colocação da atuação da campanha da fraternidade dentro dos presídios.

afirmações feitas acerca dos motivos sociais ou pessoais que levam as pessoas, ou melhor, a sociedade a não ter uma intenção real de reintegrar aquele que desrespeitou suas normas, seja o ato ilícito qual for.

Assim, optamos por exemplificar uma situação, considerada atualmente como um dos mais terríveis crimes hediondos: o estupro.

Fundamentamos nossas questões a partir deste ponto, pois seria de observação mais direta e concreta a posição adotada pela pessoas, quando interrogadas a respeito de um crime de tal teor.

Dado isto, vimos também a necessidade de explanar um pouco mais detalhadamente o que vem a ser um estupro, suas características e fundamentações legais. Vemos portanto, a seguir, esta disposição.

4.1- O que é um estupro

Neste subtítulo, exporemos de forma estritamente técnica o que é considerado um estupro, a partir das vias legais e dos fatos reais, para que se possa observar, de maneira clara e objetiva, a gravidade de tal ato, justificando nossa opção ao inseri-lo em nossas pesquisas.

Crime previsto pelo Art. 213 do CP. - Constranger mulher a conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça - considerado

hediondo pela Lei nº 8930/94 (Art.1.) em conformidade com o Art. 5º, XLIII, da Constituição Federal, o estupro - considerado o maior dos crimes contra os costumes, apenado de 06 a 10 anos de reclusão, podendo ter ainda sua pena acrescida de metade, devido à classificação em *Crimes Hediondos*, bem como sua agravante de violência Presumida (Art. 244 do CP.), respeitado é claro o limite inferior a 30 (trinta) anos de reclusão.

Caracteriza-se o autor de delitos considerados hediondos ao não direito à anistia, com a graça ou o indulto (Art. 2º, I), não tendo ainda direito à fiança e à liberdade provisória (Art. 2º, II), devendo cumprir a pena integralmente em regime fechado (Art. 2º, § 1º), sua prisão temporária pode durar 30 dias, prazo prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade (Art. 2º, § 3º) e, em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente, se poderá apelar em liberdade, podendo ser negado o benefício ainda que seja ele primário e de bons antecedentes.

Somente o homem pode praticar tal delito, vez que a conduta típica do crime é a *conjunção carnal*, legalmente *cópula vaginal* entre homem e mulher onde há introdução do membro viril em ereção na cavidade vaginal feminina com ou sem ejaculação. Não depende o estupro do rompimento do hímen que eventualmente pode ser complacente; consumado ainda com a introdução *parcial* ou *completa* do pênis na vagina. É indispensável para sua caracterização que tenha havido *constrangimento* da mulher mediante violência ou grave ameaça, devendo sua oposição ser sincera e positiva, manifesta por inequívoca resistência,

não bastando a oposição meramente simbólica, uma recusa meramente verbal, um não querer sem maior rebeldia, não devendo porém considerar adesão da vítima o abandono de si mesma por exaustão de forças, trauma psíquico em inibição causada pelo medo.

A *grave ameaça* deve referir-se a determinado dano material ou moral considerável, capaz de inibir a vontade da vítima.²⁸

Através do Art. 244 do CP., qualifica-se o estupro através da *presunção da violência*, casos estes em que:

a) A vítima não é maior de 14 anos: neste caso, embora algumas menores de 14 anos tenham já maturidade sexual, não possuem igual desenvolvimento psicológico, não podendo consentir o ato sexual pelo pleno desenvolvimento do mesmo e de suas consciências. O consentimento em tais casos torna-se absolutamente nulo.

A prova da idade da vítima se faz pela Certidão de Registro Civil mas, na inexistência desta, outros elementos podem servir, dentre eles a Certidão de Batismo, exame fisiológico, sendo prova duvidosa o registro de nascimento feito posteriormente à data do crime.

A presunção é sempre tida como *relativa* e não *absoluta*, seja na Doutrina ou na Jurisprudência.

Desaparece a presunção quando a menor aparenta ser maior de 14 anos pelo seu precoce desenvolvimento físico, ou quando o agente é informado pela vítima que tem mais de 14 anos, fato não verdadeiro.

²⁸ DELMANTO, Celso. Código Penal Comentado. Renovar, 3^oed., 1991.

b) Vítima alienada ou débil mental e o agente conhecia esta circunstância: aqui, a condição psíquica da vítima é idêntica à dos imputáveis (Art. 26) . Alienação é um termo amplo, que impede a pessoa de ter capacidade ética para o ato a que consente, o que também ocorre com a debilidade mental mais grave, devendo ambas serem comprovadas por laudo pericial fidedigno.

Essa situação mental da vítima deve ser aparente e conhecida do réu ou reconhecível por leigos, razão pela qual neste caso, a presunção geralmente é relativa.

c) A vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência: a presunção em razão da impossibilidade de resistir é ampla pois se refere a “qualquer outra causa”- enfermidade física grave, embriaguez completa, narcotização, etc. Para alguns casos pode-se incluir o *temor reverencial*. No entanto, também esta não é de caráter absoluto, sendo necessário prova segura de completa impossibilidade de oferecer resistência.²⁹

4.2- Questionamento

Ainda com referência direta ao estupro, como maior ilustrador do pensamento social encontrado por nós, com relação a

²⁹ MIRABETTI, Júlio Fabrini. Manual de Direito Penal, vol.2- parte especial. Atlas, 11^oed., 1996 - artigos 121 a 234 do CP.

opinião de cada um referente a aceitação de um infrator, ou melhor, um ex-infrator de nossas regras sociais.

Para tal, necessitamos fazer alguns questionamentos, referentes a estas opiniões colhidas ao longo do desenvolvimento do trabalho. Estas questões, em grande parte, motivaram-nos a pesquisar e procurar entender ao máximo o pensamento social coletivo.

Uma das primeiras questões que surgiu, foi a seguinte: “Será que nós queremos realmente recuperar as pessoas que nos lesam? Será que não estamos querendo fazer das cadeias e presídios um lugar para nos vingarmos dos infratores, ao invés de tentar descobrir os motivos que o levaram a praticar este ato? E se fosse comigo, o que eu faria? Continuaría defendendo esta ressocialização ou realmente admitiria uma posição de exclusão total deste ser humano? O que nós estamos fazendo por isso? Até onde devemos também fazer alguma coisa?”

Partindo destes parâmetros, fomos impulsionados a buscar o “campo” atrás de justificativas, ou pelo menos respostas mais claras a respeito de nossos questionamentos.

No capítulo que se segue, verificam-se os resultados desta pesquisa, a partir do processo de entrevistas.

CAPÍTULO V

5.- Entrevista

5.1- Metodologia utilizada

Para uma melhor fundamentação, utilizamos no processo de entrevistas, a chamada entrevista não-diretiva, também intitulada *abordagem clínica*, a qual baseia-se em informações colhidas no discurso livre do entrevistado. Optamos por sua aplicação, pois segundo

CHIZZOTTI³⁰, “o informante é competente para exprimir-se com clareza sobre questões da sua experiência e comunicar representações e análises suas, prestar informações fidedignas..., ...num diálogo descontraído..., ...sem receios, falar sem constrangimentos..., ... sem qualificar os atos do informante, exortá-lo, aconselhá-lo ou discordar das suas interpretações...”.

Este tipo de entrevista possui vantagens e limites, podendo aprofundar a significação dos fenômenos que se estudam, só que necessita também de formas adequadas de registro, redução e análise dos dados.

Utilizamos somente uma pergunta, com valorização de comentários como “por quê?”, dando uma opção inicial de “sim” ou “não”. A pergunta foi formulada da seguinte forma: “Você estaria disposto a dar uma segunda chance a um estuprador?”

Os dados foram coletados em gravações (fitas K-7) e respostas escritas, para aqueles entrevistados que se sentiram menos a vontade com a presença do gravador. Estas respostas escritas foram elaboradas e redigidas pelos próprios entrevistados. Entrevistamos três tipos de sujeito, valorizando principalmente o grau de escolaridade. A princípio, executamos nosso trabalho com 11 (seis) indivíduos maiores, brasileiros, residentes na cidade de Cruzeiro. Aplicamos a entrevista em 2 (dois) indivíduos com 1º grau, completo ou não; 4 (dois) indivíduos com

³⁰ CHIZZOTTI, Antônio. Pesquisa em ciências sociais. São Paulo; Cortez, 1991 - pp.92-93.

2º grau, completo ou não e por fim, 5 (dois) indivíduos com 3º grau, completo ou não.

Toda a entrevista foi transcrita e analisada, utilizando-se os pontos principais para a fundamentação do trabalho científico. Utilizamos este procedimento de “enxugamento”, devido ao grande volume de informações colhidas durante os trabalhos.

Segue-se agora a análise e conclusões concebidas a partir dos dados coletados. As entrevistas completas seguirão em anexo.

5.2- A entrevista

Concluimos, a partir de nossas pesquisas, o seguinte :

A grande maioria dos entrevistados, acharam o questionamento complicado, devido à dificuldade que existe na análise de um estupro. Encontramos também uma preocupação muito grande com relação à própria família, devido à brutalidade do ato delituoso. É possível encontrarmos também pessoas que não perdoariam tal indivíduo se este afetasse seus familiares, mas poderia analisar o caso de maneira mais clara se este ocorresse com terceiros.

Algumas pessoas citam ainda a atual condição dos presídios, que faz com que nossos bandidos de menor periculosidade saiam de lá tão deturpados, que acabam se tornando estupradores ou criminosos profissionais. Atribui-se também uma parcela de culpa ao meio social, que

não proporciona, de maneira nenhuma, horizontes mais amplos àquele que está retornando à sociedade, tornando-o ainda mais revoltado.

Obtivemos ainda, opiniões de caráter ressocializador, como no caso do delito ter sido cometido pela primeira e única vez, apesar de encontrar-se consciente do perigo a que se estaria exposto. Já ao reincidente no crime, sugeriu-se a pena de morte como solução.

Alguns também sugerem o acompanhamento dos presos por psicólogos, frisando que só pode ser ressocializado aquele indivíduo que possui uma possibilidade de recuperação certa. Enumera também que os próprios presídios deveriam oferecer oportunidades aos detentos, na esperança de um recomeço.

Coletamos também, de maneira bem clara, que o encarcerado é visivelmente colocado à mercê da sociedade, tanto que na maioria dos entrevistados, atribui-se a soltura ao preso, a partir do “eu”, e não da justiça, que é a responsável por manutenção e decisão.

Alguns ainda opinam que , a partir do momento que o indivíduo estiver “quite” com a Justiça, este deveria ter uma segunda chance, pois ele já pagou pelo mal que cometeu.

Encontramos também aqueles que, muito oportunamente, atribuíram alguma parcela de responsabilidade àqueles que infringem as leis, com relação à própria regeneração; estes deveriam analisar seus atos e chegar a uma conclusão positiva, conscientes do erro e dispostos a mudar.

A partir destas análises, pudemos observar o quão difícil é viver em sociedade, já que nós nos criamos e ao mesmo tempo nos odiamos e excluimos aqueles que não nos agradam, mas que são fruto do meio social. Vemos também o medo que existe nas pessoas com relação à reincidência, algo que já é tão visível nos dias de hoje, afetando a todos, mesmo que indiretamente. Observamos também, como o relatado no início de nosso trabalho, que existe um intrínseco “individualismo” dentro de cada um de nós, sendo que, enquanto não formos afetados, estamos satisfeitos; mas a partir do momento que tal ato ou crime me afetar, resolvo da melhor maneira possível. Apesar da pequena amostragem, por ser um projeto de pesquisa científica, vimo-nos diante de uma sociedade que na sua grande maioria não quer, de forma alguma, que uma pessoa infratora, retorne ao seu convívio comum, punindo-o de maneira rápida e prática: a EXCLUSÃO.

CAPÍTULO VI

6.- Conclusão

Desde o início deste ensaio de trabalho científico, observamos que a escolha do tema foi motivada principalmente por nosso sentimento de culpa ou de responsabilidade pela atual desestruturação da sociedade brasileira.

Pudemos verificar de perto a revolta que existe nas pessoas quando se trata de um criminoso; querem vingança, morte, punição! Não se aceita facilmente um indivíduo que infringiu as “regras sociais”, optando-se assim por um processo discriminatório e excludente deste infrator.

Não queremos em nenhum momento, como já foi dito inicialmente, impor nossa opinião com relação aos fatos pois compreendemos que relamente torna-se difícil ressocializar uma pessoa que pode ter matado, estuprado, ferido, roubado ou até mesmo ter desrespeitado um dos membros de uma sociedade extremamente individualista, ainda patriarcal e principalmente muito preconceituosa, levando às últimas consequências seus atos para manter esta ordem social.

Mas, ao final de nossos estudos, pudemos verificar que, apesar de toda a desorganização predominante, ainda existe uma maneira de solucionar o problema; sem receitas mágicas ou fórmulas fantásticas: é preciso criarmos uma consciência social, a qual deve primeiramente valorizar as bases da formação individual, fornecendo-lhe oportunidades, tanto sociais como pessoais, para que não cultivemos indivíduos revoltados que se voltam contra nós.

Temos também que agir, já que o Estado não tem condições financeiras e estruturais para resolver nossos problemas mais básicos, como a educação e a saúde a todos, independente de sua origem social.

Pode-se porém perguntar: “Mas nós pagamos impostos para quê?”. E se nos for permitido, gostaríamos de responder: não é porque

pagamos que devemos lavar as mão e não atuar em prol das ações sociais para que possamos um dia, se ainda nos restar esperanças, fazer do Brasil, um verdadeiro país, não perfeito, mas pelo menos menos desigual e que não precisemos fazer com tanta frequência, trabalhos sobre as carências e dificuldades sociais.

ANEXOS

Segue-se aqui, a transcrição completa dos depoimentos colhidos durante nossa pesquisa de campo, no período de 01 a 15 de outubro de 1997.

1º entrevistado: sexo masculino, 21 anos, autônomo, nível superior incompleto, evangélico.

“ Bom, a princípio eu não daria chance pelo fato de que é muito difícil a gente analisar um estupro (pausa); dessa forma, principalmente se fosse, se ocasionasse com familiar meu, como mãe, esposa, filha (pausa); e a pessoa quando chega a...a ter uma atitude dessa, como estupro muito grave né? Então a gente passa por uma série de coisas dentro do presídio (pausa); teria que conhecer bem a pessoa, teria que realmente que ver e analisar a vida dela hoje, como seria, que atitudes que ela vem tomando hoje, né? Pra que a gente pudesse hoje, assim, dar uma nova chance a ela, mas a princípio não daria não. Obrigado!”

2º entrevistado: sexo masculino, 21 anos, autônomo, segundo grau incompleto, evangélico.

“ Bom, a pergunta é meio difícil né? Porque é fácil a gente analisar quando o estupro ocorreu com outras pessoas, mas e se for o caso da família, como é que ficaria? Vamos dizer assim (pausa); às vezes o rapaz estuprou uma pessoa da família, um irmão e até mesmo a mãe, ficaria uma coisa meio difícil (pausa); acho que se for uma pessoa que que fez pela 1º vez, a gente poderia até de repente dar uma chance, de repente o cara é doente mesmo, né? Ele... ir para uma clínica para ser tratado, problema da mente, sei lá, mas agora no caso de uma pessoa que várias vezes já vem fazendo isso... acho realmente difícil você conviver com uma pessoa dessa, porque você sabe que uma hora ou outra , de repente ela pode fazer de novo, até vamos dizer com a filha, com a mãe,

ou sei lá, então fica uma situação difícil (pausa); acho que de repente se foi a 1º vez eu até daria uma chance; fazer uma clínica com essa pessoa pra ver se é problema de mente, alguma coisa assim, mas se fosse uma pessoa que já fez isso várias vezes, com certeza eu não daria chance não (pausa longa); mandaria matar!”

3º entrevistado: sexo masculino, 20 anos, escriturário, segundo grau completo, católico.

“É relativamente sim, entendeu? É... o problema é que nosso sistema penitenciário é muito falho tá! Eu não acredito que ele venha a suprir a necessidade da sociedade, ou seja, ele não vem a recuperar aqueles que são... é... condenados. Então aí é muito relativo o cara que entra numa penitenciária brasileira hoje ele, se ele entra, por exemplo hoje no caso um marginal, como todo mundo conhece, um ladrão de galinhas, ele sai de lá as vezes um cara mais perigoso do que ele entrou, então aí vai depender muito do que a sociedade... é... tivesse escolhendo o seu sistema penitenciário; eu não sei, daria sim talvez uma chance dele se recuperar, mas seria... é... muito arriscado. Dar uma chance para esse cidadão sair do atual sistema penitenciário brasileiro, ao se reintegrar a sociedade, talvez ele saísse mais perigoso, entendeu? Talvez mais revoltado, talvez magoado, quer dizer, não precisa ir muito longe... quem lê jornais, quem assiste TV, vê como é o nosso atual sistema penitenciário; é humilhante né! Como ele é assim, degrada o ser humano,

quer dizer, acaba com a dignidade do ser humano, o cara que sai de um sistema penitenciário como esse, ele sai mais revoltado, ele sai muito mais perigoso com certeza, sai de uma forma até mais... é... violenta, se ele já praticava algum tipo de crime, ele vai com certeza aprender outros tipos de crime; isso com certeza ele vai aprender! Se a sociedade... é... através de seu sistema de governo resolver melhorar o sistema penitenciário e também dar uma oportunidade a todos, quer dizer, inclusive àqueles que não são, estão entre os marginais, mas que sofrem algum tipo de discriminação, ou outros tipos de violência, aí sim dá pra se pensar no assunto (pausa); o sistema penitenciário ele precisa ser muito é... completo, ele precisa ter psicólogos, pessoas acompanhando esses criminosos, quer dizer, não adianta nada sustentar o cara lá dentro, puni-lo da forma como ele é punido no nosso país hoje, e depois soltá-lo, largá-lo fora sem dar uma chance também, não adianta nada soltar o cara na rua sendo que ele não vai conseguir emprego; não vai conseguir uma melhor condição de vida, melhores condições de se estabelecer como ser humano, sendo que nem para as pessoas que já estão integradas no mercado, hoje o país não está dando condições pra's pessoas crescerem e o nível de desemprego das pessoas economicamente ativas é muito alto, ainda mais o cidadão como esse marginalizado e por o cara a margem da sociedade (pausa longa); então é muito relativo; eu acredito que só possa ser reintegrado à sociedade o indivíduo que tenha alguma recuperação firme, o que o nosso país não proporciona! Em compensação se um cidadão não for aceito; se for a sociedade, pode acontecer de ele se tornar ainda mais revoltado; é muito complicado a atual conjuntura de

falar sobre isso, mas acredito que uma chance até dava, mas é arriscado; é um jogo de loteria; na atual sociedade é!”

4º entrevistado: sexo feminino, 33 anos, escriturária, segundo grau completo, espírita.

“Eu acho muito difícil de você optar, porque na realidade você vê dois lados da questão, né? O presidiário que tem que ter uma oportunidade de um recomeço, porque não é porque ele cometeu um crime que ele vai ficar marcado pra sempre; e de outro lado você vê a questão da pessoa que foi violentada, que você também tem que pensar e aí ver aquilo, né: se você soltar essa pessoa para conviver na sociedade? Ele não é regenerado e eu acho que é muito difícil do jeito como está, ele precisa... precisaria que ele tivesse uma consciência né, daquilo que ele fez, compreendesse a falha, o defeito e pudesse melhorar; bom da forma que a legislação está funcionando eu acho que não, não teria!”

5º entrevistado: sexo feminino, 33 anos, cozinheira, segundo grau completo, católica.

*“ Não, eu acho que o “estrupe” tem que ser pena máxima!
(Pausa) Ele não deve sair de lá nunca!”*

6º entrevistado: sexo feminino, 24 anos, diarista, primeiro grau incompleto, católica.

“Daria... daria chance porque... depois que ele “fô” preso, respondê o “negóço” lá,... se ele se arrependeu do que ele fez, respondeu lá, se arrependeu, eu daria chance pra ele... pra um “estrapador”!”

7º entrevistado: sexo feminino, 36 anos, empresária, superior completo, católica.

“Não, pois sabe, existem prostitutas por exemplo, pessoas que até para viver exercem este tipo de profissão! Porquê estuprar? Por que pegar a força? De jeito nenhum!”

8º entrevistado: sexo masculino, 40 anos, empresário, superior completo, católico.

“Não há o que justifique! Eu não daria chance de maneira alguma!”

9º entrevistado: sexo masculino, 29 anos, desenhista projetista de computação gráfica, superior completo, católico.

“Bem, na minha opinião existem vários tipos de crime, e este, sem dúvidas, é um crime bárbaro, pelo aspecto da violência física e a agressão psicológica e até mental pela qual a vítima passa.

No meu ponto de vista, o estuprador não passa de um grande covarde, onde se esconde atrás de sua incompetência, usando sua força

física para lesar pessoas mais fracas do que ele. Imagine uma pessoa sendo atacada sexualmente, a incapacidade de se defender, o sofrimento passado ali com toda aquela violência. A única coisa a ser feita naquele exato momento é chorar e lamentar o fato. E depois, como essa pessoa que era totalmente normal ficará fisicamente e psicologicamente? Um fato como este marca profundamente uma pessoa e pode até comprometer completamente a sua vida se como consequência deste ato houver uma gravidez gerada por essa violência e pior a contração do vírus da AIDS. Quem vai conseguir reparar um erro assim?

Para concluir, uma pessoa comprovadamente sadia que pratica uma ato deste porte, por qualquer motivo, não deveria ser reintegrado a sociedade novamente, pois não possuindo anormalidades mentais esta pessoa agiu friamente, e isso, o torna uma pessoa completamente nociva a sociedade.”

10º entrevistado: sexo masculino, 23 anos, estudante de engenharia mecânica (FEG), superior incompleto, católico.

“Em nossa cultura, temos um forte sentimento de moralismo que deturpa nossa visão em relação a esse assunto. Todos afirmam categoricamente que o estupro é crime hediondo, merece pena de morte etc. Até os próprios presos defendem, em seu código de honra, o linchamento para estupradores.

Mas qual a definição de crime hediondo? Porque certas coisas são bárbaras e outras não? Seqüestro é crime hediondo, mas

latrocínio, nem tanto. Estupradores devem morrer, mas e quanto à tortura que foi praticada durante anos em nosso país, durante o regime militar?

Enquanto o sistema judiciário é ineficaz, o povo adota suas próprias punições, baseadas em certos paradigmas. Nem sempre, essa maneira de ver as coisas está livre de algumas distorções, como o sensacionalismo e o falso moralismo . Todo crime que violenta física e moralmente pessoas de bem deve ser considerado “hediondo”. Um indivíduo que comete essa falta deveria ser tratado e reeducado, mas sabemos que o sistema não tem estrutura para a reintegração. Enquanto não possuímos uma cultura mais civilizada, que privilegie a cidadania e o bem social, só resta partir para a repressão. É fato que punição não melhora a natureza dos indivíduos, pelo contrário. Mas, por enquanto, é a melhor maneira de se fazer justiça.”

11º entrevistado: sexo masculino, 52 anos, projetista, superior completo, católico.

“ Para chegar a uma conclusão honesta, devemos encarar a situação da seguinte forma. O homem não passa de um ser mutante que muda seus costumes e hábitos com passar dos dias ou dos anos. Um crime como este, numa sociedade machista que vigorou até mais ou menos 1960. Flijava a vítima da própria sociedade e marcava como ferro em brasa sua condição de estuprada. Nesta sociedade, não haveria lugar para o criminoso, e portanto sua pena deveria ser perpétua. Na sociedade com a qual convivemos nos dias de hoje. Completamente liberalista, este

crime recebe uma outra conotação diferente, deixa de ser lesivo (apesar de sê-lo), para se transformar em moral. Isto é a vítima não mais é marcada para sempre com o estigma de estuprada. Nesta situação o criminoso tem todo o direito de retornar à sua vida normal, após cumprir sua sentença.

Resumindo eu diria que há crimes que o criminoso pode ter duas ou mais chances de se reabilitar. Porém há também os crimes em que não podemos colocar a segurança das pessoas em jogo, como se não fossemos responsáveis por nossas próprias decisões. Por isso voto não como membro de uma sociedade machista e muito como membro de uma liberalista. Voto simplesmente como membro da “minha sociedade particular” não podemos colocar em risco a segurança de outros simplesmente para que depois de longos anos de riscos, chegarmos talvez a certeza de que agimos certo. Baseado nisto, e por tudo isto, sou contrário a sua liberdade.

Referencial Bibliográfico

¹ SPINK, Mary Jane. O conhecimento no cotidiano - as representações sociais na perspectiva da psicologia social. Brasiliense. São Paulo, 1993.

¹ Adam Smith (1723-1790), A Riqueza das Nações, I, 8.- “Certamente nenhuma sociedade pode ser florescente e feliz, que tenha a grande maioria de seus membros pobre e miserável.” IN RÓNAI, Paulo. Dicionário Universal de Citações.

¹ PAUWELS, Louis, Carta Aberta às Pessoas Felizes. - “Uma doença do século consiste em odiar esta sociedade; mas em pedir-lhe tudo, sem pedir nada de nós mesmos. IN RÓNAI, Paulo. Dicionário Universal de Citações, p.903

¹ Einstein (1879-1955), citado em Um Ensino da Estréia, de Jacob Kaplan.

¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa: Nova Fronteira, São Paulo 1994/95, p.524; conceito I.

¹ QUEIROZ, Renato Silva. Não vi e não gostei - o fenômeno do preconceito. Moderna. Col.” Qual é o grilo?”. São Paulo, 1995.

¹ Ibid.p.16 - exemplifica com a relação amorosa de um casal, onde o rapaz, ao descobrir que sua esposa era judia, não conseguia mais manter relações sexuais com a mesma.

¹ “...combinação de diferentes questões..., segundo uma lógica própria,... para a qual contribuem informações e julgamentos..., colhidos nas mais variadas fontes e experiências pessoais e grupais.” -IN SPINK, Mary Jane.p.26

¹ Ibid. p.26

¹ JÚNIOR, João Faria. Manual de Criminologia. Educa, 1990.

¹ SZNICK, Valdir. Delito Habitual. Rio de Janeiro. 1987.

¹ FERRI, Enrico. Sociologia Criminal, 1891.

¹ CASTRO, Lola Amyar de. Criminologia de Reação Social. Rio de Janeiro, 1983.

¹ Charles Turner e Diana Goldsrnith, psicólogos da Universidade de Utah. IN Psicologia Criminal

¹ IN AMORETTI, Rogério. Psicologia Criminal.

¹ MIRABETTE. Comentário à Lei de Execução Penal.

¹ FRAGOSO, Heleno C. Direitos dos Presos. Forense, 1980

¹ NOGUEIRA, Paulo Lúcio. Curso Completo de Processo Penal. Saraiva, 1991.

¹ Vide Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

¹ Entenda-se por “rédeas curtas” a exigência de disciplina, limpeza e empenho dos encarcerados, com relação ao presídio e sua conservação.

¹ Texto baseado na visita feita ao presídio de São José dos Campos, onde pudemos conversar com os detentos, perguntar e viver um pouco do mundo atípico que existe dentro de uma prisão. Tivemos o prazer de ouvir o Sr. Mário num breve histórico e explicação do método, as dificuldades e sua implantação em várias cidades do Brasil e pelo mundo. Foi aberto um debate para que fossem sanadas as dúvidas mais freqüentes. Num clima descontraído, pudemos nos “infiltrar” num mundo tão próximo de nós, mas ao mesmo tempo tão diferente.

¹ CNBB, Cristo Liberta de Todas as Prisões - texto base CF-97. Salesianas Dom Bosco. São Paulo, 1997. P.23. Relativo não somente a construção da cela em si, mas por todas as medidas adicionais dos serviços penitenciários como segurança, pessoal necessário, etc.

¹ Departamento de Saúde / SAP- COESPE.

¹ CNBB, Cristo Liberta de todas as prisões - texto base CF-97; Salesianas Dom Bosco. São Paulo, 1997. p.27.

¹ segundo CENSO penitenciário de 1994.

¹ Ibid. CNBB. p.43

¹ Comentário extraído da leitura da revista “Mundo Jovem, pp.26-27”, onde há uma breve colocação da atuação da campanha da fraternidade dentro dos presídios.

¹ DELMANTO, Celso. Código Penal Comentado. Renovar, 3ºed., 1991.

¹ MIRABETTI, Júlio Fabrini. Manual de Direito Penal, vol.2- parte especial. Atlas, 11ºed., 1996 - artigos 121 a 234 do CP.

¹ CHIZZOTTI, Antônio. Pesquisa em ciências sociais. São Paulo; Cortez, 1991 - pp.92-93.